



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
Criado pela Lei nº 13, de 02 de setembro de 1993.

Pirpirituba – PB, sábado, 30 de novembro de 2002

página - 001



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

LEI Nº 014/2002

Disciplina Feriados Municipais que serão comemorados nesta comuna, obedecendo a Legislação que identifica as datas dos eventos como menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições contidas no art. 71 inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 05-04-1990,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou em turno único na Sessão Ordinária realizada em 28 de novembro de 2002, e **Eu** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disciplinado os feriados municipais desta comuna, que serão comemorados doravante obedecendo à legislação que identifica as datas dos eventos nos moldes como menciona nas alienas que se seguem:

- a) - Dia 20 de Janeiro(Festa do Padroeiro São Sebastião);
- b) - Dias 29 do mês de junho(Dia de São Pedro);
- c) - Dia 07 de Outubro(Comemoração do dia de Nossa Senhora do Rosário);
- d) - Dia 04 de Dezembro(Comemoração de aniversario da instalação do Município – Emancipação Política da Cidade, Lei nº 978 de 2 de Dezembro de 1953).

Art. 2º - O pleno exercício dos eventos tratados no artigo anterior desta Lei, estão respaldados nos termos dos Parágrafos 2º e 3º do art. 232 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2002.


Humberto Manoel de Freitas
Prefeito Constitucional